



**LEI MUNICIPAL N.º 2.169/2009**

**DÁ DENOMINAÇÃO A VIAS PÚBLICAS QUE  
MENCIONA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES**

(Autor: Vereador Elcio Souto de Paula – DEM)

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu Prefeito municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - As vias públicas localizadas nesta cidade de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, abaixo relacionadas, com a edição desta lei passam a possuir as seguintes denominações:

a) A via pública localizada no Conjunto Habitacional Joaquim Anselmo Tristão, no trecho que inicia na Avenida Brasil até a Rua Recovindo de Oliveira Lima, paralela à Rua A, entre as Quadras 01,02,04 e 05, fica denominada **“RUA NADIR MARIA MARQUES DE SOUSA”**;

b) A via pública localizada no Conjunto Habitacional Joaquim Anselmo Tristão, com início na Avenida Brasil até a Rua Recovindo de Oliveira Lima, entre as Quadras 02 e 03, atualmente conhecida como Rua A, fica denominada **“RUA REGINALDO MARQUES”**;

c) A via pública localizada no Conjunto Habitacional João Staciariini II, atualmente conhecida como Rua E, com início na Avenida Brasil e término na Rua A, paralela às Ruas Olinó José da Silva e Maria Imaculada Conceição, fica denominada **“RUA WALDEMAR LUIZ CRUVINEL (NENÉN DA MÁQUINA)”**.

**Parágrafo Único** – O Poder Executivo, no prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta lei, determinará a confecção e afixação de placas indicativas da denominação outorgada, em locais apropriados das vias públicas mencionadas.

**Art. 2º** - Durante o prazo de 05 (cinco) anos, a contar da publicação desta Lei, a Prefeitura Municipal fornecerá independente do pagamento de quaisquer ônus, certidão comprobatória da denominação mencionada, a todos os interessados em efetuar a competente averbação no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas-MG, em 28 de agosto de 2009.

  
**José Renato de Sousa**  
**Prefeito Municipal**